

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃESDIÁRIO
OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO IIIII - Nº 207 GUIMARÃES, TERÇA – FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....1
LEI ALDIR BLANC LISTA DOS PROPONENTES.....1LISTA DOS PROPONENTES HABILITADOS
PRELIMINARMENTE NA ANÁLISE DE MÉRITO
CULTURAL, CONFORME CRITÉRIOS
ESPECIFICADOS NOS ITENS 07 E 08 DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 –
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA
(PNAB)

Processo Administrativo nº 447788/2024

CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
354.655.788-31	60	HABILITADO
632.537.470-34	58	HABILITADO
043.463.763-71	58	HABILITADO
009.020.783-13	57	HABILITADO
035.559.983-07	56	HABILITADO
041.525.783-27	52	HABILITADO
780.562.683-91	52	HABILITADO
410.784.202-97	52	HABILITADO
065.400.853-11	51	HABILITADO
331.045.063-53	42	HABILITADO
624.063.443-39	35	HABILITADO

Guimarães/MA, 25 de novembro de 2024

Antônio Marcos Gomes
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 1011/2024.

*“Institui a Política de Transparência nas Obras públicas Municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no Município de Guimarães- MA e dá outras providências.”***O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO**, o Sr. Osvaldo Luís Gomes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes e mecanismos para garantir a transparência nas obras públicas realizadas no município de Guimarães - MA, visando promover o controle social, a eficiência e a qualidade na execução dos projetos.

Código de Autenticidade: 13be015c32b06c088933895a7fba304c



Art. 2º Fica estabelecido que todos os setores municipais responsáveis por obras devem adotar medidas para assegurar a transparência em todas as fases do processo, desde o planejamento até a conclusão da obra.

Art. 3º São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público:

Art. 4º Os setores responsáveis por obras públicas no município de Guimarães - MA, devem disponibilizar, de forma acessível e atualizada, as seguintes informações:

a) Planejamento da obra, incluindo estudos de viabilidade, projetos, orçamentos, finalidade e cronogramas de execução;

b) Documentos visando fornecer informações acerca da data de início e estimativa de conclusão da empreitada;

c) Etapas que compõem a execução da obra, com o intuito de elucidar o desenvolvimento;

d) Resumo do impacto ambiental da obra, com o propósito de fornecer um panorama abrangente;

e) Processo licitatório, com publicação de editais, documentos de habilitação, propostas recebidas e resultados finais;

f) Contratos firmados, com cláusulas, aditivos, prazos, valores e responsabilidades das partes;

g) Relatórios de fiscalização de obra, indicando o andamento, qualidade dos serviços e eventuais ocorrências;

h) Informações se a obra é oriunda de projeto de orçamento participativo;

i) Dados sobre medições, pagamentos realizados, controle de materiais e serviços executados;

j) Informações sobre a empresa executora, como nome, CNPJ, experiência anterior e certidões negativas;

k) Relatório final da obra, com resultados alcançados, conformidade com o projeto original e avaliação de desempenho;

Art. 5º Caso as obras mencionadas no artigo 4º desta legislação se encontrem em interrupção por um período superior a 30 (trinta) dias, é exigido que o Poder Executivo providencie a disponibilização das seguintes informações na página eletrônica:

I - O tempo de interrupção da obra;

II - Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - O percentual executado do cronograma da obra interrompida;

VI - A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão:

Parágrafo Único: Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa, devidamente fundamentada;

Art. 6º Os setores responsáveis pelas obras públicas deverão realizar a divulgação, em tempo real, das principais etapas da execução, tais como a abertura de valas, concretagem, instalação de estruturas, entre outras, por meio de informações atualizadas e fotografias das atividades:

Art. 7º A Administração Pública municipal deverá disponibilizar canais de comunicação para receber sugestões, elogios e críticas relacionadas às obras públicas assegurando a confidencialidade e o tratamento adequado das informações recebidas;

Art. 8º Os setores responsáveis devem criar um portal eletrônico oficial dedicado às obras públicas, de fácil acesso, que contenha todas as informações mencionadas no artigo 4º, devendo o portal deve ser atualizado semanalmente e permitir consultas pública.

Art. 9º Os setores responsáveis devem promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão das obras públicas, visando melhorar a qualidade, a eficiência e a transparência dos processos;

Art. 10º Fica estabelecido que todas as informações e documentos relacionados às obras públicas do município devem ser disponibilizados em formato digital, preferencialmente em plataforma online, de fácil acesso e com ferramentas de busca e download:

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito de Guimarães



Código de Autenticidade: 13be015c32b06c088933895a7fba304c

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Miguel dos Anjos Cordeiro
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Diário por email;
- Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas simples;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98482-6791



Código de Autenticidade: 13be015c32b06c088933895a7fba304c